



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2025

Autor do Projeto: Coronel Fabrício Martins

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FACULDADE DE
DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI, em razão de sua relevante contribuição à educação jurídica, à formação de profissionais do Direito e ao desenvolvimento social e cultural da cidade e da região sul do Espírito Santo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como fundamento a tradição e a importância histórica da FDCI, considerando que:

I - A FDCI foi a primeira instituição de ensino superior do município e há 60 anos desempenha papel essencial na formação de juristas, advogados, magistrados, promotores, delegados e outros profissionais do Direito;

II - Sua atuação contribui para o fortalecimento da cultura jurídica local, promovendo debates acadêmicos, eventos científicos e incentivando a pesquisa e a produção do conhecimento jurídico;

III - A faculdade é referência na promoção do ensino jurídico de excelência, mantendo-se como instituição comprometida com valores democráticos, a justiça social e a difusão do conhecimento;

IV - A FDCI é reconhecida pela sua relevância na vida acadêmica e profissional de seus alunos e ex-alunos, consolidando uma rede de profissionais do Direito que impactam diretamente o desenvolvimento do município e da região.

Art. 3º A inclusão da FDCI no rol de patrimônios culturais imateriais do município se dará por meio do seu registro no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme previsto na legislação municipal de preservação do patrimônio cultural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de valorização e divulgação da FDCI como patrimônio cultural imaterial, incentivando a preservação de sua história e o fortalecimento de sua identidade institucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

